



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.387	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.387

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Instituto do Câncer do Ceará (Hospital Santa Cecília).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, ao Instituto do Câncer do Ceará (Hospital Santa Cecília), no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), a serem repassados em parcela única.

Art. 2º Os recursos financeiros para efetivação da contribuição a que se autoriza são oriundos do Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES/RJ nº 2.750, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão pelo recurso próprio do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



Volta Redonda, 28 de março de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 003/2024
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.387	022

 VR EM DESTAQUE <small>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA</small>	02 de abril de 2024 - Edição Nº 2054
 GABINETE DO PREFEITO	
LEI MUNICIPAL Nº 6.387	
Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Instituto do Câncer do Ceará (Hospital Santa Cecília).	
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:	
Art. 1º Fica autorizada contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, ao Instituto do Câncer do Ceará (Hospital Santa Cecília), no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), a serem repassados em parcela única.	
Art. 2º Os recursos financeiros para efetivação da contribuição a que se autoriza são oriundos do Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES/RJ nº 2.750, de 24 de maio de 2022.	
Art. 3º As despesas desta Lei correrão pelo recurso próprio do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.	
Volta Redonda, 28 de março de 2024. ANTONIO FRANCISCO NETO Prefeito Municipal	

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2054 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 02 DE ABRIL DE 2024

